



EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2025

Ao Projeto de Lei nº 212/2025 – LOA 2026

Autoria: Vereador Ednaldo Coutinho Vital

Altera o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 para **reduzir dotação da Ação 2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e acrescer igual valor à Ação 2069 – Fortalecer e Apoiar as Atividades do Programa Bolsa Família e do CadÚnico**, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 1º Fica reduzida, no Orçamento Fiscal do Município de São Miguel do Gostoso para o exercício de 2026, a dotação orçamentária abaixo especificada:

Ação de Origem (Redução)

- **Órgão:** 07 – Secretaria Municipal de Turismo
- **Unidade:** 07.001 – Secretaria Municipal de Turismo
- **Ação:** 2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo
- **Categoria Econômica:** 3.3 – Despesas Correntes
- **Valor da Redução:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fica acrescida, no mesmo orçamento, a dotação orçamentária abaixo:

Ação de Destino (Acréscimo)

- **Órgão:** 06 – Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social
- **Unidade:** 06.001
- **Ação:** 2069 – Fortalecer e Apoiar as Atividades do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único

* TAGO VIEIRA DEIXOU

Maria José da Cunha Lory
Luis de Silveira Net

José Maria Gómez da Glória

Eduardo M. Silveira Mendes

Rodrigo dos Reis Pires dos Santos

Alberto Chaves B. da Silveira.

Leônidas Nibaldo da Silveira



- **Categoria Econômica:** 3.3 – Despesas Correntes
- **Valor do Acréscimo:** R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

Art. 3º Os demais dispositivos da LOA 2026 permanecem inalterados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa **fortalecer a política de assistência social**, direcionando recursos para a Ação 2069, que executa a gestão e o apoio operacional ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único, fundamentais para o atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade no município.

A transferência do valor de R\$ 185.000,00 da Ação 2073 – Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo – não compromete a continuidade dos serviços administrativos da pasta, mas permite **ampliar o alcance das ações sociais**, garantindo maior eficiência na inclusão de famílias no CadÚnico, no acompanhamento socioassistencial e na operacionalização dos benefícios.

A medida encontra amparo no art. 166, § 3º e § 9º da Constituição Federal, bem como no art. 64 da Lei Orgânica Municipal, respeitando a natureza de emendas modificativas sem aumento de despesa global, apenas com **remanejamento interno de dotações**.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação da presente emenda.

Ednaldo Coutinho Vital
Ednaldo Coutinho vital
vereador/PSD